

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 210.777-3/22

EXERCÍCIO DE 2021

PREFEITA: EXMO SENHOR JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

CONSIDERANDO, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estar incluída na competência desta Corte a emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, sob a jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Henrique Cunha de Lima;

RESOLVE:

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de RIO CLARO, referentes ao Exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. José Osmar de Almeida, com RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES e COMUNICAÇÕES, constantes no Voto.

SALA DAS SESSÕES, de de 2023.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA-RELATORA**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO